



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO N° 9285
de 04 de abril de 2011

(Disciplina as vacâncias e as substituições nos impedimentos legais e temporários dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Rio Claro e dá providências correlatas)

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 79, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e, CONSIDERANDO os artigos 51, 52, 53, 54, 84 e 88 da Lei Complementar nº. 024 de 15 de outubro de 2007, com alterações dadas pelas Leis Complementares nº 043 e nº 044 de 08 de setembro de 2009 e pela Lei Complementar nº 59 de 16 de dezembro de 2011 e considerando o artigo 21 da Lei n.º 3777 de 15 de outubro de 2007 alterado pela Lei 4135 de 20 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Artigo 1º - Haverá substituição nos impedimentos legais e temporários dos integrantes da classe de docentes e de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal de Rio Claro.

Artigo 2º - No caso de docentes, a substituição por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias se dará por professor eventual, sendo que o Diretor de Escola da unidade educacional manterá um cadastro de professores habilitados interessados em substituições eventuais.

Parágrafo Único - A substituição dos docentes, vinculados ou lotados na Secretaria Municipal de Esportes, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, se dará nos termos do "caput" deste artigo e esta Secretaria manterá um cadastro próprio para substituição eventual de seu quadro.

Artigo 3º - Para fins de substituição de docentes por período superior a 15 dias, a regulamentação se dará através de Resolução da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 4º - Haverá substituição para o exercício das funções de Suporte Pedagógico de Professor Coordenador, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor e Supervisor de Ensino, desde que os impedimentos sejam superiores a 29 dias consecutivos por motivo de licenças ou afastamentos previstos na Lei Complementar nº. 024/2007.

Artigo 5º - A designação para substituição da função de Suporte Pedagógico implica na adequação da jornada de trabalho do titular de cargo, nas seguintes formas:

I. No caso de docente titular de um único cargo: ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais,

II. No caso de docente que acumula cargo na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro: manutenção da jornada de trabalho semanal dos dois cargos.



  
Divisão de Expediente / end



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO N° 9285
de 04 de abril de 2011

2.

Artigo 6º - O profissional do magistério designado para substituição de função de Suporte Pedagógico terá seu cargo enquadrado em tabela própria, enquanto perdurar a designação, em conformidade com o Artigo 21 da Lei 3777 de 15 de outubro de 2007 alterado pela Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010.

Artigo 7º - Para afastamentos superiores a 29 (vinte e nove) dias, o Professor Coordenador poderá ser substituído por outro candidato classificado na unidade educacional, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: No caso de inexistência de outro(s) candidato(s) classificado(s) na U.E., poderá ser aberto processo de eleição de Professor Coordenador para atuar em caráter específico de substituição.

Artigo 8º - O substituto de Coordenador Pedagógico será escolhido pela Secretária Municipal de Educação, após consulta à rede e indicações encaminhadas pelos Diretores das unidades educacionais.

Parágrafo Único - O interessado na substituição deverá atender ao que estabelece o artigo 7º da Lei nº. 3706, de 17 de novembro de 2006.

Artigo 9º - O substituto de Vice-Diretor será indicado pelo Diretor da unidade educacional, com apreciação do Conselho de Escola recaindo, preferencialmente, sobre docente lotado na própria escola.

Parágrafo Único - O diretor poderá indicar docente titular de outra unidade educacional, submetendo a indicação à apreciação do Conselho de Escola.

Artigo 10 - No caso de afastamentos ou impedimentos legais superiores a 29 dias do titular do cargo de Diretor de Escola, a substituição recairá sobre o vice-diretor.

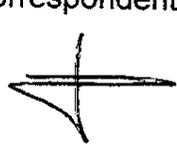
Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Diretor de Escola a designação recairá sobre o vice-diretor até que se proceda ao processo de remoção e/ou ingresso.

Artigo 12 - O Vice-Diretor designado para substituir ou ocupar a vacância do cargo de Diretor de Escola terá seu cargo enquadrado na tabela de vencimento de Suporte Pedagógico II na seguinte conformidade:

I. se titular de um único cargo de PEB I - será enquadrado na Tabela de Vencimento 20 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau de seu cargo;

II. se titular de um único cargo de PEB II - será enquadrado na Tabela de Vencimento 22 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau de seu cargo,

III. se titular de dois cargos docentes - o cargo de menor vencimento permanecerá enquadrado na tabela do cargo de professor e o cargo de maior vencimento será enquadrado na tabela de Suporte Pedagógico II correspondente a jornada de trabalho semanal do cargo:

 
Divisão de Expediente / est



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9285
de 04 de abril de 2011

3.

- a. PEB I com jornada de 25 horas semanais - Tabela de Vencimento 12 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;
- b. PEB I com jornada de 28 horas semanais - Tabela de Vencimento 14 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo;
- c. PEB II com jornada de 24 horas semanais - Tabela de Vencimento 16 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo,
- d. PEB II com jornada de 28 horas semanais - Tabela de Vencimento 18 da Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, respeitando o nível e grau do cargo.

Artigo 13 - O interessado na substituição da função de Supervisor de Ensino deverá atender ao que determina o artigo 53 e parágrafo único da Lei Complementar nº. 024/2007 e regulamentação específica da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 14 - A designação do profissional do magistério para substituição de Função de Suporte Pedagógico implica na adequação do pagamento na forma do artigo 21 da Lei nº 3777 de 15 de outubro de 2007, alterado pela Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010.

Artigo 15 - A designação para substituição das Funções de Suporte Pedagógico poderá ser cessada a pedido do interessado ou a critério da Secretária Municipal de Educação quando seu perfil ou desempenho não forem adequados à função.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto 8702 de 14 de maio de 2009.

Rio Claro, 04 de abril de 2011

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS FERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ ROBERTO REGINATTO
Secretário Municipal de Administração